



CONCESSÃO DO DIREITO DE EXPLORAÇÃO DO PARQUE MUNICIPAL DE
CAMPISMO DE GÓIS

CADERNO DE ENCARGOS



ÍNDICE

CLÁUSULA PRIMEIRA.....	1
OBJETO DO PROCEDIMENTO.....	1
CLÁUSULA SEGUNDA	1
VALOR DO PROCEDIMENTO	1
CLÁUSULA TERCEIRA	2
DESTINATÁRIOS E PROPOSTA	2
CLÁUSULA QUARTA.....	3
CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO	3
CLÁUSULA QUINTA.....	4
CONTRATO	4
CLÁUSULA SEXTA	5
PRAZO DA CONCESSÃO	5
CLÁUSULA SÉTIMA.....	5
CONTRAPRESTAÇÃO.....	5
CLÁUSULA OITAVA	6
HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO	6
CLÁUSULA NONA	6
REGIME DO RISCO	6
CLÁUSULA DÉCIMA	6
RESPONSABILIDADE PELA CULPA E PELO RISCO.....	6
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.....	6
INÍCIO DA EXPLORAÇÃO	6
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA.....	7
DIREITOS E DEVERES DO ADJUDICATÁRIO	7
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA.....	8
CAUÇÃO.....	8



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA	8
OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO.....	8
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA	8
TRANSMISSÃO DO DIREITO.....	8
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA	9
FINANCIAMENTO.....	9
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA	9
CESSAÇÃO	9
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA	9
REVOGAÇÃO	9
CLÁUSULA DÉCIMA NONA.....	9
RESOLUÇÃO DO DIREITO DE OCUPAÇÃO	9
CLÁUSULA VIGÉSIMA.....	10
CADUCIDADE.....	10
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA	11
DENÚNCIA.....	11
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA	11
RESGASTE	11
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA	11
SEQUESTRO	11
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA.....	12
REVERSÃO DE BENS	12
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA.....	12
CONTAGEM DE PRAZOS	12
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA	13
RESPONSABILIDADE POR FURTOS E SEGUROS	13
CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA.....	13
PROTEÇÃO E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS.....	13
CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA	16
INTERPRETAÇÃO	16



CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO DO PROCEDIMENTO

- 1 – O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas de cumprimento obrigatório para ambas as partes na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a concessão do direito de exploração do Parque Municipal de Campismo de Góis (PMCG).
- 2 - Constitui encargo do titular do direito de exploração, a elaboração de eventuais projetos e demais procedimentos relativos ao licenciamento, de acordo com a legislação aplicável à atividade, bem como a decoração, adaptação e apetrechamento do local, em conformidade com os requisitos deste concurso e com o tema que o Município de Góis, adiante designado de Município, pretende ver implementado naquele estabelecimento.
- 3 - O local será entregue no estado em que se encontra no momento da abertura do procedimento.
- 4 - Os projetos não podem alterar o limite físico exterior dos edifícios nem as suas fachadas e qualquer alteração dos materiais existentes no interior deverá merecer a aprovação prévia do Município.
- 5 - Ao adjudicatário competirá elaborar e submeter às entidades competentes, de acordo com a legislação aplicável, o projeto definitivo bem como os restantes projetos de especialidade, cabendo-lhe ainda requerer, custear, obter e manter em vigor todas e quaisquer licenças e autorizações necessárias ao exercício da atividade relacionadas com o objeto do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA

VALOR DO PROCEDIMENTO

- 1 - O valor base do procedimento é de € 1.050,00 (mil e cinquenta) Euros/mês, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, nos meses de junho, julho, agosto e setembro, sendo que nos restantes meses terá uma redução de 65%.
- 2 - O valor base indicado é o valor mínimo da proposta. Em caso de o valor proposto ser



inferior a proposta apresentada é excluída.

CLÁUSULA TERCEIRA

DESTINATÁRIOS E PROPOSTA

1 - Podem apresentar propostas as entidades que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº18/2008, de 29 de janeiro, com as alterações supervenientes

2 - As propostas devem dar entrada na Câmara Municipal de Góis dentro do horário de funcionamento, das 9:00 horas até às 17:00 horas do 10º dia útil após a publicitação do Edital, em carta fechada, com a menção "CONCESSÃO DO DIREITO DE EXPLORAÇÃO DO PARQUE MUNICIPAL DE CAMPISMO DE GÓIS".

3 - As propostas devem conter:

a) Curriculum vitae do concorrente ou da empresa com o respetivo alvará de licenciamento;

b) Projeto das atividades a desenvolver durante o período concessionado com a respetiva calendarização;

c) Procedimentos a desenvolver para melhor divulgar o Parque de Campismo;

d) Medidas de atuação para a sua manutenção e conservação (inclui investimento a realizar);

e) Indicação do número de trabalhadores a afetar ao funcionamento do Parque de Campismo;

f) Declaração de não dívida à Segurança Social (ou, em alternativa autorização para a sua consulta);

g) Declaração de não dívida à Fazenda Pública (ou, em alternativa autorização para a sua consulta).



CLÁUSULA QUARTA

CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO

1 – Os critérios de adjudicação são os seguintes:

- a) Preço (renda) mais elevado (40%);
- b) Experiência na gestão destes equipamentos (30%);
- c) Valor do investimento (20%);
- d) N.º de postos de trabalho a criar (10%).

2 – Os critérios anteriormente referidos serão valorados da seguinte forma:

a) Preço

Igual ao preço base	10 pontos
Até 15% superior ao preço base	13 pontos
Entre 15% e 25% superior ao preço base	17 pontos
Mais de 25% superior ao preço base	20 pontos

b) Experiência na gestão destes equipamentos

Até 5 anos de experiência	10 pontos
Entre 5 e 10 anos de experiência	15 pontos
Mais de 10 anos de experiência	20 pontos

c) Valor do investimento

Até 5.000 €	10 pontos
Entre 5.000 € e 20.000 €	15 pontos
Mais de 10.000 €	20 pontos

d) Número de postos de trabalho a criar:

Até 5 postos de trabalho	10 pontos
Entre 5 e 10 postos de trabalho	15 pontos
Mais de 10 postos de trabalho	20 pontos



3 - Em caso de empate, prevalece a proposta com maior preço. Mantendo-se o empate prevalece a proposta com mais experiência na gestão de equipamentos de campismo, seguido do n.º de postos de trabalho e finalmente do valor do investimento. Mantendo-se o empate, prevalece a ordem de entrada das propostas nos Serviços Municipais (da primeira para as seguintes).

4 - O Município de Góis reserva-se no direito de não proceder à adjudicação, se verificar existir conluio entre os concorrentes e/ou prejuízo para o Município ou considerar que as propostas apresentadas não preenchem os requisitos subjacentes ao procedimento.

CLÁUSULA QUINTA

CONTRATO

1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e o seu anexo.

2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.



CLÁUSULA SEXTA

PRAZO DA CONCESSÃO

- 1 - O direito de ocupação perdurará por 5 (cinco) anos, a contar da data de assinatura do contrato por um período de 5 (cinco) anos, renovando-se por iguais períodos.
- 2 - O disposto no número anterior não prejudica a aplicação das disposições relativas ao resgate, extinção, resolução e denúncia.

CLÁUSULA SÉTIMA

CONTRAPRESTAÇÃO

- 1 - O adjudicatário obriga-se a pagar ao Município a renda mensal indicada na proposta adjudicada, junto da Tesouraria da Câmara Municipal de Góis, até ao dia 8 (oito) de cada mês.
- 2 - A primeira renda será paga na data da celebração do contrato, ainda que o período remanescente do mês em causa não perfaça 30 dias de utilização das instalações.
- 3 - Excecionalmente, no primeiro ano de vigência do contrato, e no ato da sua assinatura, será efetuado um pagamento único de 50% do valor correspondente às rendas vincendas respeitantes aos meses do ano de 2024, sendo os restantes 50% pagos mensalmente nos termos do n.º 1.
- 4 - O valor da renda mensal fica sujeito a atualização anual, de acordo com a aplicação da taxa de inflação do ano anterior, determinada pelo Índice de Preços do Consumidor.
- 5 - O não pagamento no prazo estabelecido implica as seguintes sanções:
 - a) Agravamento de 15% fora do prazo fixado, mas dentro dos quinze dias seguintes;
 - b) Agravamento de 50% para além dos quinze dias imediatos, até 30 dias.
 - c) Agravamento de 75% para além dos 30 dias (inclusive), até 90 dias.
 - d) Para além dos noventa dias, perda do direito de ocupação com a retoma imediata do espaço pelo Município de Góis, arrogando-se o Município a usar do direito da resolução nos termos previstos na cláusula décima sexta.
- 6 - Aos valores referidos no número anterior são ainda devidos juros de mora de acordo com o previsto na legislação em vigor.



7 - Aos valores referidos na presente cláusula acresce IVA à taxa em vigor, quando devidos.

CLÁUSULA OITAVA

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

O PMCG funciona durante todo o ano, no horário proposto pelo adjudicatário e aceite pelo Município, de acordo com a legislação aplicável aos estabelecimentos do género.

CLÁUSULA NONA

REGIME DO RISCO

1 - O titular da exploração assume expressa, integral e exclusivamente a responsabilidade pelos riscos inerentes a concessão durante o prazo da sua duração, nomeadamente, os riscos decorrentes da exploração, das exigências decorrentes de normas legais ou determinações administrativas e das eventuais alterações da lei geral.

2. Em caso de dúvida sobre a limitação ou repartição do risco do titular da exploração, considera-se que o risco corre integralmente por conta deste.

CLÁUSULA DÉCIMA

RESPONSABILIDADE PELA CULPA E PELO RISCO

O titular da exploração responde, nos termos da lei geral, por quaisquer prejuízos causados a terceiros no exercício das atividades que constituem o objeto da concessão, pela culpa ou pelo risco.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

INÍCIO DA EXPLORAÇÃO

O início da ocupação só poderá verificar-se após a outorga do contrato que titule o direito, devendo a abertura do estabelecimento ao público ocorrer impreterivelmente no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato de concessão de exploração.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DIREITOS E DEVERES DO ADJUDICATÁRIO

1 – A situação jurídica do adjudicatário é a definida no presente Caderno de Encargos em todos os documentos que dele fazem parte integrante.

2 - Sempre que lhe seja solicitado, o adjudicatário apresentará ao Município, todos os elementos necessários a formulação de juízos de valor sobre as condições técnicas e económicas no período de ocupação.

3 - O adjudicatário está ainda obrigado para com o Município a:

a) Velar pela guarda e conservação dos bens recorrendo a autoridade policial sempre que se mostre necessário;

b) Dotar o empreendimento de meios que evitem todo ou qualquer tipo de poluição, incluindo a sonora;

c) Dar cumprimento a todas as normas previstas na legislação portuguesa nomeadamente:

i. Regime laboral e segurança social de pessoas e bens;

ii. Seguros;

iii. Higiene, vigilância e segurança de pessoas e bens;

iv. Regulamento do Ruído.

d) Dar conhecimento imediato de todo e qualquer evento que possa vir a prejudicar ou a impedir o cumprimento pontual e atempado de qualquer das suas obrigações e possa constituir causa de resolução.

e) Dar conhecimento imediato de toda e qualquer situação que corresponda a acontecimentos que alterem substancialmente o normal desenvolvimento da sua atividade bem como da verificação de anomalias estruturais ou outras que sejam significativas, para a boa conservação do espaço.

f) Fornecer, por escrito e no menor prazo possível, relatório circunstanciado e fundamentado das situações constantes da alínea anterior integrando eventualmente a contribuição de entidades externas e de reconhecida competência, com indicação das correspondentes medidas tomadas ou a implementar para superação daquelas situações.

g) Apresentar prontamente as informações complementares ou adicionais que lhe forem solicitadas.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

CAUÇÃO

Haverá lugar à prestação de caução no valor de 40% do valor da renda proposto pagar correspondente a um ano de contrato (base; 12 (doze meses de janeiro a dezembro) prestado por meio de garantia bancária, seguro caução, depósito obrigatório ou mero depósito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Unicamente a disponibilização do espaço a concurso, no estado em que se encontra no momento da abertura do procedimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

TRANSMISSÃO DO DIREITO

1 - Não é permitida alienação nem transmissão sob qualquer forma, dos bens e direitos afetos diretamente ao presente procedimento, por qualquer título ou prazo no todo ou em parte sem autorização expressa do Município, sendo nulos e de nenhum efeito e por isso não oponíveis ao Município, os atos e contratos celebrados pelo adjudicatário que disponham o contrário.

2 - Não é permitida durante o prazo de vigência do direito de ocupação, cessão da posição contratual, a não ser que se trate de cessão entre cônjuges, ascendentes, descendentes ou entre sócios ou transmissão por morte, sendo nulo e de nenhum efeito os atos e contratos celebrados pelo adjudicatário que disponha o contrário.

3 – A violação do disposto nos números anteriores implica a caducidade do direito de ocupação e a reversão, para o Município, do espaço objeto do presente procedimento.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

FINANCIAMENTO

- 1 - O adjudicatário assume na totalidade o financiamento para a aquisição e instalação do equipamento e apetrechamento necessário ao perfeito desenvolvimento da sua atividade.
- 2 - O Município não participará no investimento, nem será avalista de empréstimos de qualquer natureza.
- 3 - Não serão oponíveis ao Município quaisquer exceções ou meios de defesa que resultem de relações contratuais estabelecidas pelo adjudicatário com terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

CESSAÇÃO

A exploração cessa por acordo das partes, resolução, caducidade, denúncia ou outras causas previstas na lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

REVOGAÇÃO

- 1 – As partes podem, a todo o tempo, revogar o contrato, mediante acordo a tanto dirigido.
- 2 – O acordo referido no número anterior é celebrado por escrito, quando não seja imediatamente executado ou quando contenha cláusulas compensatórias ou outras cláusulas acessórias.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

RESOLUÇÃO DO DIREITO DE OCUPAÇÃO

- 1 - Constituem causas legítimas de resolução do direito de ocupação a violação grave continuada e não sanada ou não sanável das obrigações do adjudicatário nomeadamente:
 - a) Utilização das instalações para uso distinto e fora do objeto do presente procedimento;
 - b) Transmissão para terceiros do respetivo direito sem autorização expressa do Município;
 - c) Desobediência reiterada a instruções legítimas do Município relativamente a



conservação das instalações e a eficiência do serviço;

d) Qualquer atividade fraudulenta destinada a lesar o interesse do Município;

e) Não pagamento da mensalidade devida ao Município por período superior a 90 dias (3 meses);

f) Insolvência ou falência do adjudicatário;

g) Abandono pelo concessionário da exploração do estabelecimento, entendendo-se como tal a suspensão da atividade, sem causa justificada, durante um prazo superior a 30 dias consecutivos ou 60 interpolados, quando exista forte indício de não retomar regularmente a atividade.

2 - Verificando-se um dos casos de incumprimento pelo adjudicatário que nos termos do número anterior seja causa de resolução do contrato, o Município notificará o adjudicatário para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, seja sanado o incumprimento, exceto tratando-se de uma violação não sanável;

3 – Caso o incumprimento em causa não seja sanado pelo adjudicatário nos termos previstos no número anterior, o Município poderá resolver o contrato, com efeitos imediatos, mediante comunicação escrita enviada ao adjudicatário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

CADUCIDADE

1 - O contrato de exploração caduca pelo decurso do prazo fixado na cláusula sexta, caso não se opere a sua prorrogação e com o início dos processos de insolvência, dissolução, liquidação, cessação da atividade do titular da exploração, extinguindo-se nessa data as relações contratuais existentes entre as partes, sem prejuízo das disposições que, pela sua natureza ou pela sua letra, se destinem a perdurar para além dela.

2 - No termo do contrato, não são oponíveis à entidade concedente, os contratos celebrados pelo titular da exploração com terceiros para efeitos do desenvolvimento das atividades exploradas.



CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

DENÚNCIA

- 1 – O direito de ocupação poderá ser denunciado a partir do terceiro ano a contar da data da assinatura do contrato.
- 2 – A denúncia deverá ser comunicada por carta registrada com aviso de receção com antecedência de 90 dias do término do prazo das sucessivas renovações.
- 3 – A denúncia do contrato, nos termos dos números anteriores, produz efeitos no final de um mês do calendário gregoriano, a contar da comunicação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

RESGATE

- 1 - O Município poderá exercer o direito de resgate, por razões do interesse público, a partir do primeiro ano a contar da data da assinatura do contrato.
- 2 - Caso o Município exerça o direito de resgate indenizará o adjudicatário pelo valor correspondente a uma mensalidade (em vigor no momento do resgate) por cada ano em falta, contudo, nas renovações não há direito a indenização.
- 3 - Em caso de resgate o adjudicatário retirará todo o equipamento de que seja proprietário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

SEQUESTRO

- 1 - Em caso de incumprimento grave pelo adjudicatário das suas obrigações, ou estando o mesmo iminente, a entidade concedente pode, mediante sequestro, tomar a seu cargo o desenvolvimento das atividades concedidas.
- 3 - O sequestro pode ter lugar, nomeadamente, caso se verifique por motivos imputáveis ao titular da exploração:
 - a. O abandono sem causa legítima do espaço objeto da exploração, entendendo-se como tal a suspensão da atividade sem causa justificada durante um prazo superior a 30 dias consecutivos ou 60 interpolados.



b. Perturbações ou deficiências graves na organização e regular desenvolvimento da atividade objeto da exploração, ou no estado geral das instalações, máquinas e equipamentos que comprometam a continuidade e/ou a regularidade da exploração ou a integridade e segurança de pessoas e bens.

4 - Em caso de sequestro, o adjudicatário suporta os encargos do desenvolvimento das atividades exploradas, bem como quaisquer despesas extraordinárias necessárias ao restabelecimento da normalidade da exploração da atividade.

5 - Se o titular da exploração se mostrar disposto a reassumir a exploração e der garantias de a conduzir nos termos estabelecidos no contrato de concessão, aquela poder-lhe-á ser restituída, se assim o entender conveniente o concedente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA

REVERSÃO DE BENS

1 - No termo da exploração, reverterem gratuita e automaticamente para a entidade concedente, todos os bens e direitos que integram a exploração, livres de quaisquer ônus, ou encargos, e em bom estado de conservação e funcionamento, sem prejuízo do normal desgaste resultante do seu uso, para efeitos de execução do contrato.

2- O titular da exploração possui um prazo de 15 (quinze) dias para proceder a entrega do objeto da exploração.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA

CONTAGEM DE PRAZOS

1 – A contagem de prazos previstos no contrato e no presente caderno de encargos são aplicáveis as seguintes regras:

- a. Não se inclui na contagem do prazo o dia em que ocorrer o evento a partir do qual o mesmo começa a correr;
- b. Os prazos são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados;
- c. O prazo fixado em semanas, meses ou anos, a contar de certa data, termina as 24 horas do dia que corresponda, dentro da última semana, mês ou ano, a essa data, mas se no último mês não existir dia correspondente o prazo termina no último dia desse mês;



d. O prazo que termine em sábado, domingo, feriado ou em dia em que o serviço perante o qual deva ser praticado o ato, não esteja aberto ao público, ou não funcione durante período normal, transfere-se para o 1.º dia útil seguinte.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA

RESPONSABILIDADE POR FURTOS E SEGUROS

1 - O Município fica isento de toda e qualquer responsabilidade em caso de furto ou roubo ou outro qualquer dano causado a terceiros, pelo que o adjudicatário deverá providenciar a celebração de contratos de seguro.

2 - O adjudicatário fica obrigado, durante o prazo de vigência do direito atribuído, a realizar com as entidades seguradoras, nomeadamente, contratos de seguro de cobertura de danos nas instalações, equipamentos, mercadorias ou valores que integram e existam no espaço atribuído, designadamente por incêndio, acidente, raio, explosão, inundações, tempestades ou outros fenómenos da natureza.

3 - O adjudicatário suportará, renunciando ao direito de regresso que eventualmente pudesse vir a ter contra o Município, os prejuízos que possam sobrevir do exercício da ocupação em toda a área abrangida pela mesma, quer a ele próprio quer ao seu pessoal, terceiros agindo por sua conta, clientes e fornecedores.

4 - O adjudicatário será também responsável civilmente, dentro da área a que respeita a atribuição do direito de ocupação, por todos os prejuízos causados por ele próprio, pelo pessoal, por terceiros agindo por sua conta e pelos seus fornecedores, renunciando ao direito de regresso que eventualmente pudessem ter contra o Município.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA

PROTEÇÃO E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

1. O concessionário compromete-se a assegurar o cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (doravante designado RGPD) e demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, designadamente:



- a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade concedente, única e exclusivamente para as finalidades previstas no contrato;
- b) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos;
- c) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a entidade concedente esteja especialmente vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
- d) Pôr em prática as medidas técnicas e organizativas necessárias a proteção dos dados pessoais tratados por conta da entidade concedente, nomeadamente contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos;
- e) Prestar à entidade concedente toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais, efetuado ao abrigo do contrato;
- f) Manter a entidade concedente informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos mesmos, ou que, de algum modo, possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
- g) Assegurar o cumprimento do RGPD e demais legislação relativa à proteção de dados, por todos os seus colaboradores, incluindo toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao concessionário, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o concessionário e o referido colaborador;
- h) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
- i) Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade concedente ao abrigo do



contrato, exceto quando tal lhe tenha sido expressamente comunicado, por escrito, por esta ou quando decorra do cumprimento de uma obrigação legal;

j) Adotar as medidas de segurança previstas no artigo 32.9 do RGPD, que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços de tratamento de dados pessoais e implementar um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia destas medidas;

k) Prestar a assistência necessária à entidade concedente no sentido de permitir que esta cumpra a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício dos direitos previstos no RGPD, nomeadamente o direito de acesso, retificação, oposição, apagamento, limitação e portabilidade dos seus dados pessoais;

l) Garantir a eficácia de mecanismo de notificação efetivo em caso de violação de dados pessoais para efeitos do cumprimento do previsto no art. 33.º do RGPD;

m) O concessionário não pode subcontratar o serviço relativamente ao qual é estabelecido o presente contrato, nem o tratamento de dados pessoais de titulares da entidade concedente, sem a prévia autorização desta, dada por escrito;

n) O concessionário deve apagar todos os dados pessoais depois de concluída a prestação de serviços relacionada com o tratamento, apagando as cópias existentes, salvo se a conservação dos dados for exigida ao abrigo do direito da União Europeia ou da lei nacional;

o) O concessionário será responsável por qualquer prejuízo em que a entidade concedente venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis.

2. Os dados pessoais a tratar no âmbito do contrato são, entre outros: dados de identificação pessoal e os endereços eletrónicos.

3. O concessionário deve declarar, sob compromisso de honra, de que possui as condições necessárias e suficientes à execução das medidas técnicas e organizativas previstas no RGPD.



CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA

INTERPRETAÇÃO

Os litígios emergentes da atribuição do direito de exploração, quando não dirimidos pelos meios gratuitos, serão regulados pela legislação portuguesa e submetidos ao Foro da Comarca de Coimbra, com renúncia a qualquer outro.

Presidente da Câmara Municipal de Góis

(António Rui de Sousa Godinho Sampaio)